



# DOS ESTATUTOS:

## CAPÍTULO I

### Denominação, Natureza, Sede, Duração, Objecto, Organização, Funcionamento e Serviços

**Artº. 1º.** – "INVÁLIDOS DO COMÉRCIO" denominação oficial e histórica, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de âmbito nacional, fundada em 10 de Abril de 1929.

**Artº. 2º.** – A sua sede é em Lisboa, na Rua Alexandre Ferreira, 48-A, freguesia do Lumiar.

**Artº. 3º.** – A Associação "INVÁLIDOS DO COMÉRCIO" é constituída por tempo indeterminado.

**Artº. 4º.** – "INVÁLIDOS DO COMÉRCIO" tem por objecto, mediante a prestação de Serviços ou quaisquer por outras formas consideradas adequadas a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho.

**Artº. 5º.** – 1. Para a realização do seu objecto a Associação mantém e desenvolverá as seguintes actividades:

a) O funcionamento de "Lares de Idosos", designadamente os denominados "Casa de Repouso Alexandre Ferreira" e "Casa de Repouso Possidónio da Silva", sítos em Lisboa, freguesia do Lumiar e freguesia dos Prazeres, respectivamente;

b) A prática de qualquer outra valência de apoio aos idosos, nomeadamente, "Centros de Dia", "Apoio Domiciliário", entre outros;

c) O funcionamento de residências-vitalícias, designadamente, as sítas na "Casa de Repouso Alexandre Ferreira" e denominada "Ala José Manuel Dias" e na "Casa de Repouso Possidónio da Silva", com as correspondentes prestações de serviços;

d) A prestação de auxílio monetário, a título eventual, a quem dele demonstre carecer, mormente a indivíduos que sofram de enfermidade impeditiva do seu ingresso nos Lares da Associação;

2. As principais actividades da Associação são as referidas nas alíneas a), b) e d) do número anterior. A actividade constante da alínea c) constitui actividade complementar, cujas receitas se destinam a prover e auxiliar as actividades referidas nas alíneas a), b) e d).

**Artº. 6º.** – A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Associação constarão de regulamentos elaborados e aprovados pela Direcção.

**Artº. 7º.** – 1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económica dos utentes e do seu agregado familiar.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes e/ou, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços

3. A cedência de residências-vitalícias e os serviços nelas prestados serão remunerados de acordo com a tipologia de residência, a idade, a situação sócio-económica e outras características dos utentes, a ponderar pela Direcção tendo em conta o estabelecido no respectivo regulamento.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Artº. 8º.** – 1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.

2. Podem ser associadas pessoas colectivas, ou pessoas singulares até à idade de 70 anos inclusive.

## CAPÍTULO V

### Da Admissão nos "Lares e Centros de Dia para Idosos"

**Artº. 51º.** – Nas Casas de Repouso da Associação podem ser admitidos, preferencialmente, os candidatos que tenham exercido a sua actividade profissional no comércio, ou nos serviços administrativos de empresas públicas ou privadas, ou de quaisquer organismos ou instituições do sector privado, os seus cônjuges, viúvos/as e os empregados/as da Associação que nela tenham trabalhado mais de 25 anos.

**Artº. 52º.** – Não podem ingressar nos "Lares" da Associação, ou frequentar os seus "Centros de Dia", os candidatos que padeçam de:

- doença do foro infecto-contagioso activa;
- doença mental não controlada com drogas psicoativas que, de alguma forma, possa comprometer o bem estar físico e psíquico dos utentes da Associação;
- qualquer outra patologia que, pela sua gravidade/complexidade, não possa ser devidamente acompanhada e tratada em Inválidos do Comércio por carecer de cuidados mais diferenciados, que não possam ser devidamente assegurados pela Associação.